



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Laíres Maria Pinheiro Dias		
EMENTA: Autoriza Mateus Pinheiro Dias a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Lúzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035861-4	PARECER Nº 0261/2013	APROVADO EM: 29.01.2013

I – RELATÓRIO

Laíres Maria Pinheiro Dias, mediante o processo nº 13035861-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Valdemar Alcântara, instituição localizada na Rua Francisco Enéas de Lima, 2049, Centro, CEP: 63.900-000, Quixadá, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Mateus Pinheiro Dias, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC / Curso: Engenharia Elétrica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Valdemar Alcântara, em Quixadá, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Mateus Pinheiro Dias, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GÓVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0261/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIÊIRA

Presidente do CEE, em exercício